

A IDEOLOGIA DO ENCARCERAMENTO E O PRECONCEITO PUNITIVISTA: SINTOMAS DO AUTORITARISMO BRASILEIRO

*Emerson Batista Silva Oliveira**
*Ana Paula de Ávila Gomide***

Resumo: O modelo de punição estabelecido no Ocidente foi uma resposta às novas formas de criminalidade suscitadas pelos modernos paradigmas de produção, de propriedade e de racionalidade. No Brasil, cujo processo civilizatório se deu pela máxima violência e dominação da natureza, nas formas do controle e cerceamento de populações cruelmente exploradas para o trabalho, a importação dos moldes do sistema penal do capitalismo europeu foi historicamente determinada. Este trabalho discute a contradição entre um Estado nacional dito democrático e de direitos e suas formas punitivas e repressivas de funcionamento, incidentes em tendências autoritárias de grupos expressivos que clamam por mais punição e pela pena de morte. Recorremos ao referencial da teoria crítica da sociedade, especialmente de Adorno e Horkheimer, ancorados na psicanálise freudiana, de modo a compreender as dinâmicas por meio das quais o punitivismo se engendra nas massas e mobiliza os anseios mais agressivos e regressivos da economia pulsional dos sujeitos, favorecendo movimentos organizados em favor de demandas autoritárias do mundo administrado. Trata-se de uma pesquisa teórico-reflexiva, em uma articulação exploratória conceitual da literatura, juntamente às estatísticas do panorama brasileiro de políticas penais e da opinião pública. Defende-se que, diante dos mecanismos da estereotipia e do preconceito, insuflados pela mídia policial, os tabus em torno da ideia generalista de “criminoso” impedem novas relações com este objeto, o que alimenta a paranóia, a moralidade irreflexiva e a destrutividade de uma população socializada para os fins da dominação e da adaptação a uma realidade instável, calcada na exasperação de seu desamparo.

Palavras-chave: Autoritarismo; Punitivismo; Preconceito.

THE IDEOLOGY OF INCARCERATION AND PUNITIVE PREJUDICE: SYMPTOMS OF BRAZILIAN AUTHORITARIANISM

Abstract: The Western model of punishment, shaped by transformations since the eighteenth century, has proven insufficient to contain the new forms of criminality emerging from modern paradigms of labor, property, and rationalized social organization. In Brazil, where violence and legal restriction have historically operated as mechanisms of social control, extended

* Graduando em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Brasil. Atualmente é pesquisador de formação científica, com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Brasil, trabalhando com as temáticas do autoritarismo, preconceito, punitivismo e ressocialização na perspectiva da Psicanálise e da Teoria Crítica. É membro do Grupo de Estudos e Pesquisa "Teoria Crítica e Filosofia Social", vinculado ao Instituto de Filosofia da UFU (IFILO), Brasil, integrando a linha de pesquisa "Teoria Crítica e Psicanálise". ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0732-8226>. Contato: arquivoebs@gmail.com.

** Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora Titular do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Brasil, e colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFU, Brasil, na linha de pesquisa "Psicanálise e Cultura". É coordenadora do Grupo de Pesquisa e Estudos "Teoria Crítica e Filosofia Social" do Instituto de Filosofia da UFU, Brasil, e coordenadora do Núcleo de Pesquisa "Psicanálise, Cultura e Política" do IP-UFU, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6042-3572>. Contato: anapag2@gmail.com.

periods of authoritarian governments and widespread repression reinforced the adoption of a penal system aligned with the production model's structural need to treat crime and imprisonment as coercive and regulatory categories. This article critically examines the inherent contradiction between a punitive State—formally framed as resocializing—and its tangible effects on mass authoritarian tendencies, social conformity, and public moralities. Drawing on Critical Theory, particularly the work of Adorno and Horkheimer, and grounded in Freudian psychoanalysis, the analysis explores the complex dynamics through which punitivism is produced, disseminated, and politically co-opted within the masses, articulated with the drive economy of individual and collective subjects, and mobilized by organized movements around authoritarian demands in the administered world. This study is theoretical and reflective, combining an exploratory conceptual discussion of the literature with quantitative and qualitative data on Brazilian penal policies and public opinion. It further argues that mechanisms of stereotyping, prejudice, and fear—intensified by sensationalist media—sustain deeply ingrained taboos surrounding the generalized notion of the “criminal,” thereby obstructing new relationships with this social object. Consequently, paranoia, unreflective moral reasoning, and widespread social destructiveness are reinforced within a population socialized to serve domination, adapt to systemic instability, and endure the exacerbation of structural and existential helplessness.

Keywords: Authoritarianism; Punitivism; Prejudice.

LA IDEOLOGÍA DEL ENCARCELAMIENTO Y EL PREJUICIO PUNITIVISTA: SÍNTOMAS DEL AUTORITARISMO BRASILEÑO

Resumen: El modelo occidental de castigo, transformado desde el siglo XVIII, no ha logrado contener las nuevas formas de criminalidad surgidas de los paradigmas modernos del trabajo, la propiedad y la racionalidad. En Brasil, donde la violencia y la restricción han operado históricamente como mecanismos de control, se consolidaron largos períodos de gobiernos autoritarios y represión generalizada, reforzando la adopción de un sistema penal alineado con la necesidad del modelo productivo de tratar el delito y la prisión como categorías coercitivas. Este artículo examina la contradicción entre un Estado punitivo —aunque formalmente orientado a la resocialización— y sus efectos sobre las tendencias autoritarias de masas. A partir de la Teoría Crítica, en particular de Adorno y Horkheimer, y con base en el psicoanálisis freudiano, se analizan las dinámicas mediante las cuales el punitivismo se produce en las masas, es políticamente cooptado, se articula con la economía pulsional de los sujetos y se moviliza alrededor de demandas autoritarias en el mundo administrado. Este estudio teórico-reflexivo combina la discusión conceptual de la literatura con datos estadísticos sobre las políticas penales y la opinión pública en Brasil. Se sostiene que los mecanismos de estereotipia y prejuicio —alimentados por los medios sensacionalistas— refuerzan los tabúes en torno a la noción generalizada de “criminal”, bloqueando nuevas formas de relación con este objeto. En consecuencia, se intensifican la paranoia, la moralidad irreflexiva y la destructividad de una población socializada para la dominación y la adaptación a una realidad inestable, basada en la exacerbación de su desamparo.

Palabras clave: Autoritarismo; Punitivismo; Prejuicio.

1 Introdução

A história brasileira é marcada por tensões em torno de políticas de punição e de criminalização de práticas sociais, orientações religiosas e políticas e, até mesmo, de modos de vida de sujeitos e comunidades encontrados à margem do “progresso”. O processo civilizacional no Brasil, em sua íntima relação com a produção da barbárie¹, ao perpassar séculos de escravização e décadas de ditadura civil-empresarial-militar, levou à persistência, nos governos republicanos, do uso da força do Estado para a violência e para o julgamento arbitrários contra segmentos marginalizados da população, culminando em um clima fecundo à popularidade de discursos punitivistas, fortalecidos pelas novas ondas autoritárias no país, cujo emblema está na emergência da nova direita e de suas formas opressivas de administração das contradições sociais. Os sujeitos alvos de perseguição e repressão estatal, quer sejam os negros e os indígenas vilipendiados cultural e fisicamente, quer sejam militantes políticos perseguidos e torturados ou trabalhadores em miséria - sobre os quais pesam as políticas de desumanização de nossa cultura -, foram eleitos a partir de demandas objetivas e estruturais de seus respectivos tempos históricos, encontrando eco nas tendências antidemocráticas da sociedade, acrescidas por forças econômicas do capital e por políticas autoritárias de massas.

Como ilustração desse panorama, temos, no terror do manicomialismo do século XX, um retrato que sintetiza esse funcionamento. Com a institucionalização da loucura, o trajeto de criação de hospitais psiquiátricos no Brasil, desde o século XIX, foi palco de violência e残酷 contra os ex-escravizados e os pobres, formando um arcabouço técnico-científico de justificativas para a exclusão de sujeitos desajustados e inadequados (não integrados socialmente) aos projetos de modernização do país². Nesses espaços, foram enclausurados não apenas pessoas com “transtornos mentais” sem tratamento, mas, também, aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, moradores de rua, homossexuais, jovens amantes, mulheres coagidas por homens das altas castas da sociedade e crianças órfãs³. Certamente, a nosologia psiquiátrica, longe de estar alheia à cultura e às demandas das novas relações sociais de trabalho, e sob o crivo do policiamento do Estado, operou muito além de uma coerção, explícita ou implícita, a um público; também atuou na criação, por um lado, de amplas categorias de pessoas a serem reformadas e, por outro, de alternativas materiais de efetivação dessa pretensão, corroboradas por uma sociedade que, carente de possibilidades de mais justiça

¹ SCHWARTZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2012.

² COSTA, Jurandir Freire. *História da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

³ ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

e igualdade e envolta por estigmas contra as classes pobres e dissidentes, nada poderia fazer senão aderir e apoiar a internação encarceradora ofertada por órgãos dos governos. Adorno e Horkheimer, que já percebiam o paralelo entre manicômios e prisões, pautam que a diferença entre ambos estaria apenas em sua nomenclatura, já que, nos dois casos, “seus suplicados não morrem mais amarrados à roda após longos dias e noites, mas apodrecem espiritualmente”⁴.

A problemática do encarceramento e a considerável defesa que a sociedade brasileira tem feito, na história recente, dele e de medidas como a prisão perpétua e a pena de morte⁵ são, hoje, questões primordiais quando se pensa na estrutura social brasileira, que pune, principalmente - e com maior rigor -, determinadas frações da população, em sua maioria negros, pobres e marginalizados⁶. Hoje, é sabido que esses sujeitos são alvos de penas mais rígidas e mais restritivas⁷, mas, sobretudo, observa-se que, fora dos tribunais e dos presídios, são também objetos das propagandas disseminadas pela *mass media*, que apela para as ânsias destrutivas e fascistas das massas, em coro com os projetos de leis reacionários, em nome da “segurança pública” e da “justiça”. Não obstante, tais projetos, que ganham popularidade, são um dos mecanismos sociais de dominação promovidos por forças político-econômicas que se voltam para a ocultação dos antagonismos sociais de uma estrutura objetiva incomensuravelmente desigual. Com os processos de automação do trabalho e o aumento do desemprego estrutural, as prisões tornaram-se um meio para melhor “administrar” a pobreza e a miséria produzidas pela nova forma de acumulação capitalista: são meros locais de contenção dos pobres e daqueles indivíduos que não possuem mais nenhuma utilidade, que não se adequaram ao ócio compulsório do exército de reserva⁸, cuidadosamente mantido pela concentração de renda, e que, por sua vez, não podem mais ser incorporados a nenhum sistema produtivo globalizado⁹.

Desse modo, frente aos dados estatísticos recentes que apontam para o perfil de pessoas que compõem a população encarcerada no Brasil¹⁰, e às pesquisas de opinião que

⁴ ADORNO, Theodor Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1985, p. 188.

⁵ ÍNDICE de Conservadorismo Brasileiro. *Institut Public de Sondage d'Opinion Secteur e IPEC*, São Paulo, 2025.

⁶ ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2015. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2015.

⁷ A aplicação de penas e medidas alternativas. *IPEA*, Rio de Janeiro, 2015.

⁸ Convém mencionar que esta discussão não busca relativizar os aspectos de crueldade e violência cada vez mais comuns entre os crimes registrados no Brasil. Na tendência do que apontam Adorno e Horkheimer, damos acento a uma perspectiva que percebe, nas diversas formas de gestão do banditismo, elementos comuns da administração, a qual é incapaz de impor limites à destrutividade e à ilegalidade sem que, com eles, se estabeleçam mecanismos de desumanização e de intensificação do próprio crime. Ao repúdio de toda forma de sofrimento que o crime produz, cabe reconhecer as contradições entre as promessas do sistema penal e seu efetivo trabalho a favor da manutenção e acirramento deste cenário. ADORNO; HORKHEIMER, *Dialética do Esclarecimento*, cit., p. 187.

⁹ WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

¹⁰ ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2025, cit.

sinalizam um importante apoio popular à pena de morte¹¹, nosso objetivo é traçar alguns dos fundamentos objetivos e subjetivos que têm fortalecido os ideários punitivistas na sociedade atual, articulados com o preconceito voltado contra a figura do “criminoso” e demais estereótipos culturalmente produzidos em torno da “personalização” sobre a violência social. Em um tempo de grandes retrocessos no seio da democracia burguesa, de instabilidades de direitos e de crises econômicas e institucionais, compreender esses aspectos é compreender os “modos de pensar supersticiosos e míticos” e as “identificações que confundem direitos humanos com proteção ao crime, punição com educação, sacrifício com vingança”¹². Baseados nisso, elaboramos a pergunta que se segue: diante das desigualdades irrefreáveis que nossa organização social produz, quais são as motivações estruturais, históricas, políticas e individuais para que a população ainda defenda medidas punitivistas de gestão da miséria, no lugar de se voltarem contra as causas da produção do crime, que estão enraizadas no modo de funcionamento do sistema capitalista?

Visto assim, dividimos este texto em quatro partes. Na primeira seção, retomamos trabalhos céleres da bibliografia acerca do punitivismo, no intuito de, em retrospecto, tecer a trajetória das medidas de repressão que culminaram, de um lado, no acirramento das condições objetivas de produção da criminalidade - enquanto consequência da desigualdade e da miséria - e, de outro, na consolidação do uso da força como *modus operandi* dos Estados nacionais, em resposta às insuficiências latentes do sistema produtivo. Posteriormente, trabalharemos o impacto do discurso punitivista enquanto forma de viabilização dos impulsos destrutivos daqueles sujeitos que se encontram desamparados frente às exigências do mundo administrado e da sociedade de massas. Para isso, ancoramo-nos, especialmente, nas produções de Adorno¹³ e Horkheimer¹⁴, em diálogo constante com a psicanálise freudiana e mantendo as tensões presentes entre os aspectos particulares da mentalidade punitivista e autoritária e os determinantes históricos e sociais que a compõem. Na terceira seção, exploramos a adesão ao punitivismo - às medidas como a pena de morte e a prisão perpétua -, apresentando dados nacionais e buscando, na literatura de base frankfurtiana dos estudos sobre preconceito¹⁵, os fundamentos da aversão ao estereótipo do “criminoso” e do “presidiário” em seus termos ideológicos e políticos, mas, também, inconscientes.

¹¹ ÍNDICE de Conservadorismo Brasileiro, *cit.*

¹² ZANOLLA, Silvia Rosa da Silva. *Educação ou violência: tabus acerca da pena de morte*. Campinas: Editora Mercado de Letras, 2021, p. 61.

¹³ ADORNO, Theodor Wiesengrund. Sobre a relação entre sociologia e psicologia. In: ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Ensaios sobre psicologia social e psicanálise*. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

¹⁴ HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

¹⁵ CROCHICK, José Leon. *Preconceito, Indivíduo e Cultura*. São Paulo: Benjamin Editorial, 2023.

Finalmente, na quarta seção deste texto, sustentados pelos ensaios de Adorno que pautam o papel da propaganda fascista para o desenvolvimento dos regimes de exceção¹⁶¹⁷, buscamos evidenciar uma leitura brasileira do fenômeno das lideranças defensoras do punitivismo, enfatizando a influência da mídia de massas para a difusão e a consolidação das perspectivas autoritárias de gestão da criminalidade.

2 A estrutura social, histórica e política da punição

A artimanha da punição se camufla entre os espíritos objetivo e subjetivo de um povo; suas modalidades tendem a ser preservadas até que seus fundamentos não sejam mais coerentes com a manutenção da ordem social. Rusche e Kirchheimer¹⁸, quando se debruçam sobre estudos empíricos acerca das consequências penais e sociais da Revolução Industrial, são enfáticos em constatar a indissociabilidade entre condições socioeconômicas – como a elevada competição e a oscilação negativa da demanda de trabalho - e crescimento dos índices de criminalidade. Algo semelhante, contudo, já havia sido percebido por Engels¹⁹ que, ao analisar a situação da classe trabalhadora na Inglaterra, constata que, frente à iminente inanição e à possibilidade de morte, a sacralidade da propriedade não se sustentava e o roubo tornava-se um possível meio de sobrevivência. Nas crises que os autores acompanham, ao longo do século XIX, então, integrou-se paulatinamente ao debate jurídico e penal a defesa de medidas mais rigorosas de repressão, na busca por incitar um medo popular com impacto suficiente para, supostamente, conter a recorrência do crime e adaptar os sujeitos à realidade da ordem econômica²⁰. Diversas nações europeias eram fielmente adeptas da violência punitiva. Em Alemanha e Prússia, a resposta ao crescente número de furtos à época, corroboraram a política do medo marcada, à sua maneira, pela retomada de procedimentos da tortura explícita e da humilhação pública, outrora implementadas pelos aristocratas contra seus opositores de guerra ou membros rebeldes do campesinato. Dentre as penas, se encontravam as mais inconcebíveis crueldades e, não surpreendentemente, as penas de morte e de prisão perpétua, cuja adoção deveria ser conhecida publicamente em prol da popularização do temor²¹.

¹⁶ ADORNO, Theodor Wiesengrund. Antissemitismo e propaganda fascista. In: ADORNO, *Ensaios sobre psicologia social e psicanálise*, cit.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

¹⁹ ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

²⁰ A esse respeito, os autores registram a aversão que setores do próprio meio jurídico manifestavam em relação à proposta do encarceramento como alternativa aos modelos tradicionais de punição: “As pessoas declaravam que o sistema penal tornara-se uma farsa, e que a punição deveria uma vez mais se converter em algo que os malfeiteiros temessem até a medula, algo que os torturasse e os destruísse”. RUSCHE; KIRCHHEIMER, *Punição e estrutura social*, cit., p. 139.

²¹ *Ibidem*, p. 139-142.

Muito embora a crise industrial, seguida pela recorrência da criminalidade por parte da classe trabalhadora, tenha intensificado o sistema penal europeu, Rusche e Kirchheimer antecipam algo que Adorno e Horkheimer²² elaborarão, posteriormente, com outras motivações, em seus escritos: mesmo com o acirramento dos sistemas penais do século XIX, a ordem liberal e o novo paradigma de racionalidade preconizados pelos ideais iluministas preservaram-se, tentando minimizar, sob a égide do ideário do livre contrato, as condições objetivas de produção da criminalidade, e intensificando a sacralidade da propriedade e da liberdade burguesa. Em contraponto ao mundo mercantil e à prematura regulamentação estatal do que antes fora conhecido como privado, o idealismo alemão, fruto do século das luzes, substitui, teoricamente, a função do utilitarismo da punição – segundo o qual sua aplicação justificava-se por seus ganhos finais - por uma contradição que servirá de base para o direito penal moderno. Nele, de um lado, nega-se a finalidade teleológica que a punição cumpre na estrutura capitalista e, de outro, priva-se a análise da conjuntura dos aspectos contextuais dos eventos, sob a prerrogativa da imparcialidade. Tudo para que seja possível a realização de um idealizado juízo igualitário²³.

Contudo, se a compreensão dos reais fins da punição deve ser suprimida e se, nessa supressão, a responsabilidade sobre o delito deve ser privatizada no seio de um modelo de sujeito esclarecido, cuja liberdade e inalienabilidade são supostamente garantidas pelo modelo operante de razão²⁴, de que servirá a legalidade? As robustas categorias criminais, oriundas da tipologia da lei e do júri, mostram-se, similares ao ocorrido com a medicalização da loucura, tão somente como mais um mecanismo, com nuances próprios, de condenação das almas à corrosão, mesmo quando se preservam suas vidas corpóreas²⁵.

No capitalismo avançado, então, pouco se progride na contramão desse projeto. Pelo contrário, pode-se crer no reforço de um Estado cada vez mais punitivo diante dos crescentes antagonismos sociais, evidentes nas desigualdades cada vez mais acirradas, acompanhadas da progressiva concentração econômica por parte dos monopólios. O lugar do homem primevo, supostamente munido do controle sobre sua horda, na busca impositiva por plena satisfação narcísica de seus impulsos²⁶, se reafirma pelas vias racionalistas formalizadas do esclarecimento angariadas pelo sujeito contemporâneo, e radicaliza-se a partir das condições

²² ADORNO; HORKHEIMER, *Dialética do esclarecimento*, cit., p. 186-188.

²³ RUSCHE; KIRCHHEIMER, *Punição e estrutura social*, cit., p. 145.

²⁴ DAVIS, Angela, *Estariam as prisões obsoletas?*. Rio de Janeiro: Difel, 2024, p. 47.

²⁵ ADORNO; HORKHEIMER, *Dialética do esclarecimento*, cit., p. 188.

²⁶ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu. In: FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

socioeconômicas e culturais que propiciaram o colapso das civilizações em sua reversão à barbárie. Algo dessa fantasiosa onipotência de dominação sobre os sujeitos e suas relações replicou-se nas experiências psicopolíticas do nazifascismo do século XX, com seus projetos de abolição das leis universais burguesas. Por essa razão, hoje, já não é mais possível, no Ocidente, pensar a condição humana sem considerar os modelos totalitários de violência e de aniquilamento da diferença operados pelas relações de poder econômico-social na Europa, principalmente ao longo das políticas eugenistas, em especial as antisemitas. Adorno, ao pensar o futuro da educação e seu papel após Auschwitz, firma a importância do despertar de uma “consciência geral”²⁷ nos povos, a qual só ocorrerá ao desvelar-se as raízes dos mecanismos subjetivos que conduzem os sujeitos ao apoio e à efetivação da violência, do preconceito e da divisão de indivíduos em hierarquias forjadas pelo todo social, para fins de sua reprodução. As vítimas, perpetradas pelo ódio, menos tem a dizer sobre este do que aqueles que, munidos tão somente de sua incapacidade de autorreflexão, encontraram, sob as condições de anomia, uma via adequada para a vazão de conflitos internos e fantasias de destruição, supostamente inadequados à civilização embora imanentes ao desenvolvimento do sujeito “civilizado”, seja por meio da atuação em si, seja no apoio e na defesa aos Estados totalitários.

Os traços dessa sociedade e desse sujeito do capitalismo avançado, portanto, são preservados através da história quanto mais seu percurso de progresso recai na regressão e, consciente ou inconscientemente, forjam e atualizam novos subsídios para a barbárie, na medida em que a sujeição e a frieza, no mundo administrado, se conservam dentre as grandes formas de adaptação encontradas pelo indivíduo para lidar com os conteúdos desta realidade, por demais injusta e contraditória. O estereótipo do criminoso e o uso que mecanismos sociais de dominação fazem dele, para a manutenção das relações desiguais na sociedade brasileira - seja por meio de seu fomento no imaginário coletivo ou nos projetos políticos reacionários insufladores de discursos de ódio contra os “desajustados” e “não-adaptáveis” -, estão intimamente vinculados às representações, às crenças e aos processos culturais e ideológicos que perpassam nossa história acerca dos marginalizados e excluídos do trabalho²⁸. Pensando nisso, indagamos a seguir: o que os conceitos da psicanálise, à vista da teoria crítica da sociedade, esclarecem acerca das incidências da disseminação da ideologia punitivista na economia psíquica dos sujeitos e de sua respectiva adesão entre as massas, no Brasil? Afinal: em uma cultura opressiva, quais demandas particulares são respondidas pela ânsia por punição e como elas se relacionam com aspectos universais de uma realidade administrada e atomizada?

²⁷ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 120.

²⁸ZANOLLA, *Educação ou violência*, cit., p. 62.

3 Desamparo, dominação e administração: as marcas do processo de socialização e da destrutividade presentes no discurso punitivista

As tensas relações entre indivíduo e cultura, em uma dinâmica entre particular e universal, são encontradas recorrentemente nos escritos de Freud, sobretudo quando busca explicar as formações dos vínculos humanos em categorias psicológicas sem que, para isso, seja necessário abdicar do lugar da cultura como elemento estruturante das funções psíquicas²⁹. Não é inédito dizer, especialmente no campo da psicanálise, que a fragilidade da cria humana implica em um traço latente de desamparo, marcado na história de seu desenvolvimento. Na verdade, esse é um ponto sobre o qual a própria teoria freudiana já se delongou. Justamente por considerar as relações primárias como primordiais para a constituição psíquica, são nos primeiros vínculos do bebê em que a psicanálise percebe o enraizamento de suas formas de posicionamento diante do mundo externo, ao passo que a íntima relação com este estado primitivo de naufrágio - o qual demanda continência, investimento e amparo de figuras de referência - atrela-se à forma de percepção de si e de uma alteridade³⁰. O impacto dessa condição ao longo da vida pertence, sobretudo, à ordem de fenômenos inter e extraíndividuais, cultural e socialmente determinados, que incidem sobre aspectos subjetivos e os colocam, a seu modo, à serviço das demandas objetivas da realidade.

A uma teoria social psicanaliticamente orientada, urge, então, que se dê acento a uma dialética entre as contradições do campo da coletividade _ efeitos de um modelo imperante de racionalidade estabelecido historicamente _, e a formação individual dos sujeitos em termos de sua dinâmica psíquica mais privativa que, simultaneamente, é produto e produtora da realidade social. Fato é que “a separação entre sociedade e psique é falsa consciência”³¹ o que nos leva a crer que, se tratando o punitivismo de um dado da sociedade burguesa alastrado no discurso público, é preciso considerar que ele se configura, também, como um recurso por meio do qual se manifestam tendências autoritárias, reacionárias e segregacionistas, marcadas por uma apologia à dominação entranhada nas formas contemporâneas de subjetivação. O estado que faz com que tais tendências sejam massificadas, transformando-se em categorias políticas, fora explorado nos escritos freudianos nos termos de uma análise do percurso das identificações que orientam as massas, seja na relação de indivíduos que dela fazem parte com a autoridade (formas de submissão e idealização com relação ao líder), seja nas formas de rejeição e

²⁹ FREUD, *Psicologia das massas e análise do eu*, cit.

³⁰ FREUD, Sigmund. Introdução ao narcisismo. In: FREUD, Sigmund. *Introdução ao narcisismo*, Ensaios sobre metapsicologia e outros textos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³¹ ADORNO, *Sobre a relação entre sociologia e psicologia*, cit., p. 74.

perseguição por parte dos grupos contra membros do *out group*. Com relação aos grupos alvos de ódio, mecanismos inconscientes de defesa dos sujeitos são mobilizados pela própria dinâmica interna das massas, a fim de preservar suas fantasias narcísicas e a diferenciação diante do que é ameaçador³². Desse modo, colocamo-nos diante de um contexto em que, de um lado, há uma concepção coletiva e generalizada do criminoso como um desvio a ser exterminado e, de outro, um temor a partir de uma identificação com o “outro” ameaçador, alvo de projeções inconscientes, que alcança as profundezas do processo de socialização. Assim, o medo que se impõe na sociedade administrada por meio de seus mecanismos de controle da subjetividade, reverbera na angústia inconsciente mais atávica dos indivíduos de serem excluídos e aniquilados, impelindo os sujeitos a organizarem-se em prol de um anseio por formas cada vez mais sofisticadas de controle da própria natureza e de toda a vida social terrena³³, assim encontrando recursos mais precários para fugir e lidar com os sentimentos de impotência _ cujas bases objetivas da impotência social estão dadas.

As irregularidades das condições naturais, da doença e da morte, não cessam de suscitar elementos de uma busca recorrente por recursos que as superem, quer sejam as formas da lei, da moral, da espiritualidade ou da ciência, quer sejam os ídolos e os líderes. Em conjunto, as massas elegem ideais que façam frente ao seu permanente “anseio pelo pai e pelos deuses”³⁴ e, por essa razão, assimilam normas sociais impostas à revelia de seus desejos latentes e conflituosos. Assim, o desamparo, como aponta Safatle, opera como força de agregação no interior dos grupos, pois a reincidência desse marcador é capaz de produzir tanto “colapso da capacidade de reação e a paralisia quanto o engajamento diante da transfiguração dos impossíveis em possíveis através do abandono da fixação à situação anterior”³⁵. Ocorre, porém, no processo de adesão ao discurso punitivista, o oposto desse abandono o que mobiliza, pela via da ideologia, um movimento que advoga por mudanças de caráter regressivo, estabelecidas a partir de uma “clivagem entre sujeito vivo e a objetividade que impera sobre os sujeitos mas que provém deles”³⁶. A defesa irrestrita do cárcere, da violência policial ou de medidas extremas de repressão, ao mesmo tempo, cria uma falsa hierarquia entre sujeitos que operam ou não dentro dos dizeres de uma fantasia de legalidade, criada como forma de garantia para a submissão às exigências produtivas da virada ao modo de produção capitalista. Entre assaltante

³² FREUD, *Psicologia das massas e análise do eu*, cit.

³³ HORKHEIMER, *Eclipse da razão*, cit.

³⁴ FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Rio de Janeiro: Imago, 1997, p. 29.

³⁵ SAFATLE, Vladmir, *O circuito dos afetos: Corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. Belo Horizonte: Audiência, 2021, p. 55.

³⁶ ADORNO, *Sobre a relação entre sociologia e psicologia*, cit., p. 74.

e assaltado, erige a enganosa percepção de que neste efetivaram-se valores ontológicos alheios àquele, quando, na verdade, os elementos objetivos que os separam pertencem a uma organização social que necessita que o crime se mantenha em um nível e padrão suficiente para a manutenção de um complexo industrial-prisional, beneficiado pelo medo de delitos que atingem cidadãos comuns em larga escala³⁷.

Adorno denuncia que o que fora outrora considerado um sujeito de caráter, de personalidade integrada, de *supereu* desenvolvido, pode ser considerado arcaico em nome da ascensão de um modelo de “ser humano total”, capaz de adaptar-se - não em detrimento de sua primitividade, mas, principalmente, em razão dela -, à divisão do trabalho e a uma certa “vida abominável”³⁸. Horkheimer demorou-se sobre esses aspectos³⁹. O autor acusa que a renúncia da qual o indivíduo se vale ao integrar a sociedade industrial depende, necessariamente, de que nele se reprema o entendimento da própria sujeição à natureza e seus mandatos, já que, a partir desse instante, o intuito se torna o de apoderar-se dela, por meio da técnica, para os fins de dominação. Dadas as dinâmicas ideológicas de controle e opressão no interior do sistema, os processos sociais, aos quais se sujeitam os indivíduos e as massas e, também, os quais eles mesmos reproduzem, convertem-se em supostas forças naturais e, ao naturalizá-los, formam-se os mitos que encobrem as reais causas da desigualdade e da segregação. Ao passo que o paradigma da liberdade e da autodeterminação se dissemina, dando aos sujeitos a sensação de que são donos dos próprios caminhos, as demandas do mundo administrado invadem o mais íntimo de seus impulsos, levando-os a renúncias ocultadas pelo desejo de integrar a totalidade social⁴⁰. Desse modo, na medida em que as tensões entre o domínio privado e o mundo externo encontram eco na racionalidade instrumental, seus ordenamentos passam a abdicar de qualquer autorreflexão que os contrarie, levando não apenas a um apassivamento da consciência individual, mas a uma posição infantil em relação aos objetos, por meio da qual se busca tamponar as angústias da socialização pela via da negação de suas contradições e da projeção descontrolada, em determinados grupos, do que se considera mal⁴¹.

Sob essa lógica, somos levados a crer que os mesmos modelos de organização social e de racionalidade que orientam os vínculos com o mundo e com a própria natureza se repetem nas acepções dos indivíduos às ideologias do contemporâneo. Diante da instabilidade

³⁷ DAVIS, *Estariam as prisões obsoletas?*, cit., p. 91-112.

³⁸ ADORNO, *Sobre a relação entre sociologia e psicologia*, cit., p. 103.

³⁹ HORKHEIMER, *Eclipse da razão*, cit.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 109.

⁴¹ FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

generalizada pelos mecanismos do capital, em que se estabelece a latente ameaça do desemprego, do endividamento e da precariedade habitacional - cujos efeitos são sentidos na singularidade dos anseios por realização pessoal -, restam às massas, vítimas da espoliação, um “elemento de ressentimento e fúria suprimida”⁴². A crença na atemporalidade e universalidade dos mecanismos modernos da repressão, portanto, contrapõe a tensão do existente, e subsume da questão do crime sua gênese no modo de produção, a saber a irrestrita acumulação de renda, as inconstantes políticas de combate à pobreza, a hierarquização violenta, a manutenção do exército de reserva e a ameaça permanente aos direitos fundamentais conquistados historicamente⁴³.

A crítica que Angela Davis direciona à insistência no modelo penal vigente, apesar das transformações das sociedades ocidentais desde sua implementação no século XVIII⁴⁴, portanto, ecoa sobre a necessidade de se dissecar a defesa popular à prisão. Na medida em que, na atualidade, o modelo de sujeito cunhado pelo esclarecimento persiste, arbitrando pelos ordenamentos do mundo administrado, o ódio mobilizado pelo pensamento punitivista, em especial o que se organiza em torno de figuras autoritárias de referência, revela uma possibilidade de ocultar de seus olhos os sujeitos que o fazem recordar de sua própria precariedade, de seus próprios anseios e frustrações atrelados às exigências descabidas da realidade, das quais a perda de sua autonomia não o permitiram se emancipar. A gestão governamental da miséria, a seu modo, evoca a dominação da razão instrumental na dimensão política. O desmantelamento da garantia de direitos básicos e universais culminou em Estados cada vez mais reféns das políticas neoliberais de acumulação, dos *lobbies* empresariais e dos fluxos globais de capital. Desigualdades que já se arrastavam ao longo de séculos, então, se acentuaram, principalmente em sua face urbana, caracterizada pela intensa marginalização de classes mais pobres, pelo aumento do desemprego e da informalidade e, consequentemente, pela redução da renda *per capita*⁴⁵.

Na Europa, Wacquant demonstra como, de um lado, países como Áustria e Alemanha reduziram e estabilizaram suas populações carcerárias no fim do último século e, do outro, a priorização de demais países por um Estado penal, face à desregulamentação contínua de suas políticas sociais, fez da generalização da punição e das medidas restritivas não apenas uma

⁴² HORKHEIMER, *Eclipse da razão*, cit., p. 113.

⁴³ Na esteira de uma crítica ao pragmatismo e da razão formalizada, Max Horkheimer se volta para o que chama de “um mundo de meios e não de fins”, no qual “o reconhecimento dos meios enquanto tais se torna cada vez mais difícil, já que eles assumem a aparência de entidades autônomas”. *Ibidem*, p. 115, a despeito da reificação do todo social.

⁴⁴ DAVIS, *Estariam as prisões obsoletas?*, cit., p. 46.

⁴⁵ WACQUANT, *As prisões da miséria*, cit.

resposta ao crime, mas um sistema que se alimenta das violências que ele próprio produz. Diz o autor:

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução⁴⁶.

Se ao desafio do manejo de indicadores sociais, a máquina estatal brasileira tornou-se incapaz de responder com políticas de bem-estar, é porque mais conveniente que isso é a limpeza étnica dos subúrbios urbanos, a manutenção de esquemas corruptos de tráficos de drogas ilícitas - com anuência das forças policiais -, o anseio pelas privatizações dos serviços carcerários, tendo em vista seus lucros, e o descarte de pessoas pobres, pretas e sem instrução a circunstâncias desumanas sobrevivência. Aquém de uma crítica moral, esta é uma constatação que perpassa a literatura. Educar crítica, ética e humanamente, garantir meios viáveis de realização humana, promover espaços públicos de convivência e sustentar uma condição de liberdade que não viole direitos comuns não é, para o Estado burguês, sequer uma alternativa. A ele, restou uma suposta neutralidade de um arcabouço jurídico e ostensivo guiado pelos interesses do capital e do mais-valor, o que faz recair sobre os cidadãos a sua força. Na prática, cabe a essa neutralidade oferecer, a certos grupos, suas alternativas selecionadas de punição e desumanização – e o medo que delas decorre - e, a outros, a ideologia que crê na suficiência de sua atuação como contraponto a uma problemática rigorosamente estrutural.

4 A adesão popular à punição e à pena de morte: ideologia, preconceito e autoritarismo

Ao caracterizar a efetiva atuação do Estado punitivo e a evidência de sua contribuição para o acirramento da criminalidade e de formas mais desumanas de administrar os conflitos sociais, pode parecer improvável pensar em uma defesa, entre a população comum, desse sistema. No entanto, é nessa fração do debate que se mostram as implicações subjetivas do fenômeno nomeado como punitivismo. Em 2015, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou que metade da população geral do Brasil, a partir de 16 anos, concordava com o enunciado “bandido bom é bandido morto”⁴⁷ e, no ano seguinte, a mesma resposta foi registrada

⁴⁶ *Ibidem*, p. 151.

⁴⁷ ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2015. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2015, p. 7.

por quase 60% desse público⁴⁸. Mais recentemente, em 2025, 72% declararam-se defensores da prisão perpétua para crimes hediondos, 65% a favor da redução da maioridade penal e 43% da pena de morte⁴⁹ – mesmo que as medidas sejam vedadas pela Lei de Execução Penal⁵⁰. Algo, aqui, perde-se da lógica e repousa sobre a teoria psicanalítica e a teoria crítica: estamos diante de uma massa que defende, ao menos, o eterno enclausuramento de indivíduos que são, em diferentes proporções, similares a ela própria. Em que pese os recortes de raça e de gênero, os defensores, no Brasil, das medidas punitivas, não se diferenciam, ao menos em termos de classe, da fatia da população que é afetada pelo desemprego, pela exploração e pela precariedade. Eles são, de igual modo, cidadãos passíveis do sofrimento gerado pelas crises e pelas instabilidades do capitalismo avançado: são trabalhadores sujeitos à integrarem o exército de reserva de mão de obra. Em razão disso, acreditamos que estão na estereotipia e no funcionamento preconceituoso aspectos psíquicos e sociais provenientes de uma pseudoformação individual, assentada numa realidade contraditória, perpassada por estigmas culturalmente forjados, aos quais se somam o impacto da propaganda e da mobilização do discurso político do autoritarismo neofascista brasileiro.

O preconceito corresponde, inegavelmente, às necessidades individuais de seus autores - e a como elas encontram eco no processo de socialização - do que às características de suas vítimas: em face a uma conduta discriminatória, deve-se ter em mente que o preconceituoso se apropria de um conjunto de noções oferecidas pela cultura acerca de um objeto – os estereótipos – e, a partir disso, as modifica de acordo com suas demandas particulares⁵¹. Crochick afirma que a base individual do preconceito está na ruptura que o indivíduo vive em relação ao mundo, o qual se mostra “demasiado ameaçador”, dadas as condições objetivas que o constroem⁵². Trata-se da conjunção entre conflitos das ordens social e individual. A condição de insuficiência, que já mencionamos, e a imposição do princípio de realidade à estrutura pulsional do sujeito, reavivam-se à cada experiência irrefletida que o recorda de seu reacionarismo infantil, o qual, nos primórdios de sua existência, era a única via de escoamento para tamanha frustração e angústia face às frustrações do mundo externo. Esses predicados, comuns a todos, são parte da herança de conflitos relacionados à psicodinâmica em suas tensões com as exigências da cultura, e compõem desde a forma de nos relacionarmos com

⁴⁸ ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2016. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2016, p. 6.

⁴⁹ ÍNDICE de Conservadorismo Brasileiro, *cit.*, p. 4.

⁵⁰ BRASIL. *Lei número 7.210 de 11 de julho de 1984*. Brasília: Diário Oficial da União, 1984.

⁵¹ CROCHICK, *Preconceito, indivíduo e cultural*, *cit.*, p. 10.

⁵² *Idem*.

a autoridade - em vista das formas de introjeção que dela fazemos -, até a relação com nossa própria fragilidade⁵³.

Ao indivíduo preconceituoso, cujo *Eu* retraiu-se diante da violência da civilização e da exigência desta pelo progresso de uma cultura atomizada, apresentam-se os devaneios paranoicos e as fantasias inconscientes que recobrem sua impossibilidade de individuação, de reflexão e de emancipação com relação aos objetos diversos do mundo⁵⁴. Cabe a este indivíduo a reproduzibilidade massiva da estereotipia, dado que o espaço que deveria ser ocupado seja pela experiência formativa, em um contato demorado com o objeto e com o conteúdo do estereótipo, seja pela elaboração dos conflitos que levam à disposição a essa adesão, é copiosamente apossado pelos clichês da indústria cultural, que preservam e, frequentemente, acirram a pretensão ao domínio sobre o mais frágil ou sobre o moralmente inferior. Entre os alvos dessa agressividade, está a figura popular do criminoso, comumente vilipendiada no discurso midiático e na esfera pública. A respeito disso, Crochick afirma que

O preconceito se remete à dominação e, quando é o caso, à proposta de eliminação do desconhecido para se manter aquilo que já é conhecido. É reação às mudanças quer individuais, quer sociais, paradoxalmente manifestada tanto por aqueles que se beneficiam da situação, quanto por aqueles que não têm os seus interesses racionais mais imediatos atendidos por ela⁵⁵.

A essa ambivalência, responde-se com irracionalidade. Claramente, a capacidade de consumir, nesse sistema, é talvez o que há de mais inviolável para um cidadão comum. Não surpreendentemente, os gastos públicos com a manutenção de presídios ou da dignidade do preso e de suas famílias, são atacados com frequência pelos defensores do rigor da lei. Como exemplo disso, presenciamos o alarde em torno do que ficou conhecido, na direita brasileira, como “bolsa presidiário”, medida que, na realidade, se trata de um auxílio reclusão ofertado às famílias de detentos que contribuem para a seguridade social ao menos ao longo do ano anterior à sua prisão⁵⁶. O auxílio, que atinge famílias de somente cerca de 2,6% da população carcerária, foi terminantemente atacado e drasticamente enfraquecido ao longo do governo de Jair Bolsonaro, de modo que, até a atualidade sua minimização prevalece⁵⁷. A negação do apoio às famílias, que de todo modo são oneradas em razão da ausência do familiar que as sustenta, atribui à punição ao crime ganha uma dimensão de vingança, em que a responsabilidade do indivíduo transgressor deve ser sentida pelos seus pares, na esperança de que ele se recorde do

⁵³ *Ibidem*, p. 38-39.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 93.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 97.

⁵⁶ RODRIGUES, Douglas. Sob Bolsonaro, auxílio para famílias de presos desaba 50,8%. *Poder360*, Brasília, 2022.

⁵⁷ WALTENBERG, Guilherme. Lula dá sequência a Bolsonaro e reduz auxílio para presos. *Poder360*, Brasília, 2024.

peso de seus atos. Simultaneamente, não é percebido semelhante incômodo político ou popular acerca dos recursos ínfimos direcionados pela União às políticas de ressocialização que, hoje, recebem quatro mil vezes menos investimento do que o policiamento, ou mesmo sobre a extinção de programas de ressocialização, como o Programa de Ressocialização e Profissionalização para Mulheres⁵⁸. Aqui, pouco importa se o detento realmente foi julgado, se sua família dependia de sua renda para sobreviver, se ele ou ela contará com alguma renda após a prisão e o quanto isso contribui com a reincidência ao crime. Mais a fundo, é ignorada qualquer compreensão acerca das condições sistemáticas que levaram ao crime: os fatos se reduzem à rigidez da punição, à “personalidade” do criminoso.

A revolta, o preconceito, a insatisfação e a violência, desse modo, são capturadas pelo discurso punitivista em cenários específicos, e exigem uma análise comprometida com seus múltiplos determinantes. Da parte das lideranças da política institucional, observaremos, a seguir, o uso desta realidade como estandarte midiático; ainda, naquilo que se refere ao papel da mídia de massa, nos ateremos à mobilização seja do potencial afetivo da estereotipia, seja da reprodução dessas figuras autoritárias que se tornaram evidentes por meio de veículos hegemônicos.

5 A propaganda, a agitação fascista e os líderes de massa na adesão ao punitivismo

O próprio dizer “bandido bom é bandido morto”, impregnado no discurso público desde meados das eleições municipais de 2014 e eclodido nas eleições presenciais de 2018, no Brasil, cumpriu bem a função ideológica da punição e consiste em um símbolo inconfundível da demagogia da propaganda fascista. Como destaca Adorno, categorizá-la como irracional é insuficiente frente aos artifícios lógicos e às insinuações por ela orquestradas, das quais se faz uso consciente, planejado e articulado na agitação fascista, por meio de técnicas publicitárias administradas⁵⁹. Tampouco o frisson da massa em relação ao líder, e o respectivo poder dele sobre ela, pode ser reduzido a qualquer tipologia psicológica em si. Na realidade, é a sua performance, inserida no todo social, que garante celeridade ao demagogo, pois isto o autoriza a abdicar das inibições e dos tabus que, se outrora o concebiam como tolo ou infantil, agora o consagram justamente pelos ganhos advindos de sua imbecilidade pública, que recobre seus traços psicóticos, neuróticos e histéricos. Estes, por sua vez, são expressão de um estado

⁵⁸ O funil de investimento da segurança pública e prisional em 2022. *Justa*, São Paulo, 2022.

⁵⁹ ADORNO, Teoria freudiana e padrão da propaganda fascista, cit., p. 145.

generalizado de adoecimento entre as massas que, sob o imperativo da razão tecnicista e da frieza burguesa, recebe um papel e um destino⁶⁰.

Os programas policialescos brasileiros e, mais recentemente, o advento dos recortes efêmeros da realidade promovidos pelas redes sociais, ao integrarem um cenário historicamente ocupado por grandes noticiários, dominantes, desde a era do rádio, no acesso e na distribuição da informação, tornaram-se parte ativa da captura de afetos pelo discurso da punição⁶¹. Por meio de conteúdos apelativos, violações de direitos humanos e de privacidade, exposição de denúncias inconclusivas e imprecisas, propagação de estereótipos e mobilização em torno de pautas políticas - em muito vinculadas à ascensão ultradireitista na América Latina -, esses veículos tornaram-se hegemônicos justamente por, assim, proporcionarem uma dinâmica atrativa e espetacular de clamores populares pela “justiça social” e mais segurança pública. Pensando nisso, em 2015, foi lançado o primeiro volume do guia de monitoramento “Violações de Direitos na Mídia Brasileira”, de autoria da organização ANDI – Comunicação e Direitos, em parceria com o Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Neste trabalho, analisou-se 30 programas de natureza policial, de rádio ou televisivos, em 10 capitais brasileiras. Ao longo de um mês de análise, detectaram-se “pelo menos nove tipos de violações de direitos praticadas nas narrativas selecionadas e a infração a 19 dispositivos legais (12 brasileiros e sete multilaterais)”⁶². Destacamos, aqui, duas modalidades apresentadas:

Chamada: “*Malditos miseráveis que agora compram carros*” [grifo da autora]. Trecho 1 da narrativa. [Âncora]: “Onze mortos neste feriadão, vinte no último Finados! É uma guerra civil declarada”; Trecho 2. [Comentarista]: “Ontem era metade de um feriadão, quem tinha que ter saído já tinha saído e ainda era muito cedo pra voltar pra casa, mas o que é isso? Antes de mais nada, a popularização do automóvel. *Hoje, qualquer miserável tem um carro. O sujeito jamais lê um livro, mora apertado numa gaiola que hoje chamam de apartamento, não tem nenhuma qualidade de vida, mas tem um carro na garagem...*” [grifo da autora]; Trecho 3. [Comentarista]: “...resultado desse governo espúrio, que popularizou pelo crédito fácil um carro para quem nunca tinha lido um livro.” [grifo da autora].⁶³

Retranca: “Acabaram de pegar o cara”.

Trecho da narrativa. [Âncora]: “Acabaram de pegar o cara, tá? Já acabou de ser preso... Então, a praga acabou de ser grampeada. *Não seria o caso, né? Passa logo fogo num cara desse aí!*” [grifo da autora] Pra que que nós queremos vagabundos do Rio aqui na nossa área? Nós já temos essas merdas aqui na cidade, que trazem uma porção de problema, ainda vem bicho de fora ainda, pra trazer problema? Então, é *uma pena que ele não reagiu, porque a rapaziada passaria fogo nele de uma vez e ‘tava’ tudo certo. Então, o desgraçado já está preso...*” [grifo da autora].⁶⁴

⁶⁰ *Ibidem*, p. 141-145.

⁶¹ VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira*: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. ANDI, Brasília, 2015.

⁶² *Ibidem*, p. 10.

⁶³ *Ibidem*, p. 55.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 16-17.

Em ambos os excertos, vemos o movimento realizado e o papel desempenhado por esse formato de noticiário. Mesmo que firam normas da própria classe jornalística e, até mesmo, preceitos constitucionais, encontram-se nesses programas formas sistemáticas de desumanização e de objetificação dos envolvidos nos casos apresentados. Ao serem transformados em personagens de histórias que, para o telespectador, têm, antes de um papel puramente político, papel de entretenimento, os acusados perdem qualquer conexão com a realidade social, histórica, cultural e material de onde se originam. Como no primeiro trecho, conforme já elencamos anteriormente, até mesmo condições patrimoniais são dignas de questionamento; não há qualquer esfera da vida de alguém que infringe a lei burguesa que se mantenha alheia ao juízo da razão instrumental e da frieza dos meios de comunicação de massa e dos sujeitos que os compõem. Nessa esteira, então, devem ser tolhidos até os poucos benefícios garantidos pelo Estado como alternativa de consumo e de melhoria da qualidade de vida das classes mais pobres. Por outro lado, a violência se evidencia em frente aos microfones e às câmeras e, como visto no segundo trecho, só é considerado eficiente o meio de punição que tira a vida antes de qualquer possibilidade de defesa e de restituição do acusado.

O locutor policialesco muito se aproxima, como agitador e *entertainer*, da performance do líder fascista. Ambos se colocam, gestual e linguisticamente, em diálogo com o telespectador; sua postura é mais acessível, menos formalizada; sua fala legitima a revolta do trabalhador que assiste sua integridade sendo violada; ele faz uso da insinuação e, colocando-se como um defensor do povo, angaria sua concordância; mobiliza, sob o esvaziamento da questão criminal, a criação de um inimigo sobre o qual deve se impor a responsabilidade pela precariedade das condições espirituais e materiais desse tempo⁶⁵. Não evidenciam, contudo, a face da condenação do discurso punitivista que também recai sobre a massa de seus apoiadores. Dirige-se ao sistema penal críticas esvaziadas, em nome de um reformismo que busca acentuar seus mecanismos repressivos, ocultando do conhecimento do grande público qualquer perspectiva de sua abolição. Principalmente em casos de furto, roubo ou corrupção, não é incomum que, junto da defesa à violência policial e à rigidez da lei, esteja a oratória de indignação do trabalhador defronte às próprias carências de direitos, de recursos materiais e de reconhecimento. Trata-se da resposta a um estado coletivo de insatisfações populares, que os atingem consistentemente no cotidiano.

⁶⁵ ADORNO, *Antissemitismo e propaganda fascista*, cit.

Ao passo que a propaganda fascista, desse modo, opera sobre condições psicológicas das massas, ela funciona, também, como baluarte das concepções e posições políticas dos indivíduos. Ela garante, como nas palavras de Adorno, “uma unidade estrutural com uma concepção comum total”⁶⁶ e, dela, permite gratificações narcísicas vinculadas, fundamentalmente, às dinâmicas de pertencimento que o apoiador cooptado possui em relação ao grupo considerado ontologicamente superior. Assim, o discurso fascista e punitivista, seja atrelado aos meios de comunicação de massa, seja ao discurso institucional, corresponde não somente à ideologia *per se*, que objetiva a adequação generalizada à ordem social vigente, mas, para tal, busca manipular o ressentimento popular, consagrar a estereotipia e o preconceito em relação à população carcerária e aos que se desviam da lei, subsumindo qualquer pensamento crítico ou autoconsciente e produzindo nada menos do que violência, ódio e fúria contra o outro, alvo de projeções de fantasias inconscientes não elaboradas relacionadas aos impulsos agressivos recalados. O *showman* cuja imagem idealizada é transmitida de forma amplificada, faz de seu discurso uma forma hipnótica que orienta as identificações dos integrantes da massa, cuja história de submissão à autoridade paterna, agora, é atualizada na relação com o líder, na medida em que este se converte na própria instância externalizada do Supereu dos indivíduos, a qual prescinde de uma consciência autônoma voltada a interesses racionais⁶⁷.

6 Considerações Finais

Principalmente no Brasil, o debate sobre as condições sociais que produzem a criminalidade é palco para arbitrariedades e oratórias calcadas em conflitos muito anteriores à violação ou não da lei. É comum que, nesse panorama, a superficialidade e a reificação do discurso punitivista advogue contra a defesa dos direitos humanos, ou mesmo de prerrogativas já existentes na lei em torno da ressocialização da população carcerária. A discussão que apresentamos aqui, contudo, não pretende inocentar sujeitos que, por meio de suas transgressões, produzem sofrimento a terceiros. Ao mesmo tempo, não está no comerciante isolado a resistência ao medo de ter seu negócio invadido; nenhum cidadão solitário deverá, agora, deixar de temer o furto de seus bens, frutos de sua força de trabalho; não se espera que nenhuma mulher, por conseguinte, abandone o temor pela violência doméstica ou pelo feminicídio, ou que pessoas transexuais tenham que acatar, como justificativas da discriminação, as causas estruturais que a antecedem. Esses são problemas reais, que têm à sua

⁶⁶ ADORNO, *Teoria freudiana e padrão da propaganda fascista*, cit., p. 155.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 160-166.

disposição, cada um, corpus teórico próprios; faz parte da resistência à barbárie o combate a quaisquer modalidades de incitação à dor e ao preconceito. Não obstante, condenar a capacidade de restituição de um indivíduo é desacreditar, também, na capacidade comunitária de promover medidas humanistas de cuidado, de reinserção social e de educação formativa e emancipadora. Tal perspectiva, por sua vez, nega, sobretudo, as condições históricas de surgimento das medidas punitivas modernas e suas intrínsecas relações com as condições estruturais violentas e desiguais do surgimento do capitalismo, produzindo análises incapazes de manejar a problemática e de produzir, de fato, justiça social.

Percebemos, em nosso estudo, que os tabus que atravessam o processo histórico por meio do qual o crime se tornou uma instância essencial às formas contemporâneas de garantia do poder autoritário, encontram na falta de circulação crítica deste tema um importante favorecimento. A principal forma por meio da qual é possível romper com os estereótipos que levam ao preconceito é o contato prolongado e comprometido com seu objeto, capaz de levar a uma experiência genuína de identificações. Contudo, a partir do instante em que esta possibilidade se oblitera, diante do imediatismo imposto pelo medo e alimentado pela mídia de massas, somado a um debate público em que os estigmas atrelados à defesa dos direitos humanos levam ao emudecimento de alternativas à barbárie do cárcere, nega-se a experiência. Assim, impede-se o surgimento de uma autonomia da consciência, e o estado de submissão à lógica de controle que impera só faz atualizar um sofrimento não elaborado, servo do modelo produtivo⁶⁸. O pensamento crítico que se acovarda diante do evidente colapso humanitário nas periferias, nos presídios superlotados e nos juizados irreflexíveis, é um pensamento que tolhe a construção de ideais que resistam à cisão radical dos objetos entre bons e maus, contra “a transmissão de um mundo sem saídas, claustrofóbico, que cria a necessidade de deformações”⁶⁹.

Respostas iguais ou superiormente violentas, que façam juízo sobre a vida e a morte, pouco oferecem, se não, mais fundamento à barbárie, atualizada em formas reiteradas e incessantes de sofrimento sob a miséria de nossa cultura. Até que nos voltemos para a gênese dessa reproduzibilidade, que está no anseio ostensivo pela dominação, em nossa regressiva postura de irreflexão e na impossibilidade, imposta pelo mundo administrado, de realização de nossas faculdades humanas; até que se contenha a lógica rígida do controle e do esquematismo generalizados da vida e da natureza e que se faça ruir os influxos autoritários que aprisionam nossos opacos horizontes democráticos; até que uma educação emancipadora faça o “horror e

⁶⁸ CROCHICK, *Preconceito, indivíduo e cultura*, cit.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 115.

a残酷de institucionalizadas nas escrivaninhas de poderosos e populistas legisladores”⁷⁰ implodirem sob um anseio coletivo pela dignidade e pela liberdade de todos, os espantalhos de nosso desamparo e de nossa amedrontadora fragilidade continuarão sendo o que são: espantalhos. Até lá, a seu modo, as prisões seguirão sendo, como nas palavras de Adorno e Horkheimer, “um pálido castigo comparado com a realidade social”⁷¹.

⁷⁰ ZANOLLA, *Educação ou violência*, cit., p. 61.

⁷¹ ADORNO; HORKHEIMER, *Dialética do esclarecimento*, cit., p. 188.

Referências Bibliográficas

- A aplicação de penas e medidas alternativas. *IPEA*, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7517>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Educação e emancipação*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1995.
- ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Ensaios sobre psicologia social e psicanálise*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.
- ADORNO, Theodor Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1985.
- ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2015. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/600de568-7303-4114-b6a2-916446e65884>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2016. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c69c728d-3a22-40f2-bdc8-a393ce6fc2c2>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública de 2025. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163aff0>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- ARBEX, Daniela. *Holocausto brasileiro: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.
- BRASIL. *Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.
- CROCHÍCK, José Leon. *Preconceito, indivíduo e cultura*. São Paulo: Benjamin Editorial, 2023.
- COSTA, Jurandir Freire. *História da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.
- DAVIS, Angela. *Estariam as prisões obsoletas?*. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2024.
- ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.
- FREUD, Sigmund. Introdução ao narcisismo. In: FREUD, Sigmund. *Introdução ao narcisismo, Ensaios sobre metapsicologia e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu*. In: FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.
- ÍNDICE de Conservadorismo Brasileiro. *Institut Public de Sondage d'Opinion Secteur e IPEC*, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.ipos.com/pt-br/indice-de-conservadorismo-brasileiro-2025>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- O funil de investimento da segurança pública e prisional em 2022. *Justa*, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.justia.org.br/2024/01/o-funil-de-investimentos-da-seguranca-publica-e-prisional-nacional-em-2022/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

- RODRIGUES, Douglas. Sob Bolsonaro, auxílio para famílias de presos desaba 50,8%. *Poder360*, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/sob-bolsonaro-auxilio-para-familias-de-presos-desaba-508/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. São Paulo: Editora Revan, 2004.
- SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: Corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. Belo Horizonte: Editora Audiência, 2021.
- SCHWARTZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2012.
- VARJÃO, Suzana. Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. *ANDI*, Brasília, 2015. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/guia-violacoes-de-direitos-humanos-na-midia-volume-i/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- WALTENBERG, Guilherme. Lula dá sequência a Bolsonaro e reduz auxílio para presos. *Poder360*, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/lula-da-sequencia-a-bolsonaro-e-reduz-auxilio-para-presos/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- ZANOLLA, Silvia Rosa da Silva. *Educação ou violência: tabus acerca da pena de morte*. Campinas: Editora Mercado de Letras, 2021.

Como citar este artigo: OLIVEIRA, Emerson Batista Silva; GOMIDE, Ana Paula de Ávila. A ideologia do encarceramento e o preconceito punitivista: sintomas do autoritarismo brasileiro. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–24, 2025.

Recebido em 31.08.2025

Publicado em 24.12.2025